

PORTARIA PROFIN Nº 04, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece as políticas comerciais e condições especiais de matrícula e pagamento de mensalidades aplicáveis aos alunos **ingressantes** do primeiro semestre de 2023 dos cursos da graduação presencial do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Maria do Carmo de Toledo Pennacchi, Pró-Reitora Financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo, no uso de suas atribuições regimentais, formaliza as políticas comerciais e condições especiais de matrícula e pagamento de mensalidades aos ingressantes dos cursos da graduação presencial.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º A política comercial abaixo relacionada consiste em descontos que serão oferecidos aos alunos ingressantes de todos os cursos da graduação presencial da Toledo Prudente para o primeiro semestre de 2023, conforme as seguintes condições.

Parágrafo único. Consideram-se como ingressantes, para efeitos dessa portaria, além dos aprovados no Processo Seletivo Vestibular, Processo Seletivo Simplificado e Processo Seletivo ENEM, os portadores de diploma e os matriculados via transferência externa que iniciarem sua graduação no primeiro semestre de 2023.

**CAPÍTULO II
DESCONTO CONVERSÃO**

Art. 2º Será concedido a título de **Desconto Conversão** aos alunos ingressantes **que realizarem e efetivamente pagarem suas matrículas até 15 de dezembro de 2022:**

I - Para os alunos ingressantes dos cursos da graduação presencial de Fisioterapia e Psicologia, o percentual de **25% de desconto na matrícula;**

II - Para os alunos ingressantes dos cursos da graduação presencial de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Educação Física, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade, Nutrição e Sistema de Informações o percentual de **30% de desconto na matrícula;**

Parágrafo Primeiro. Não será concedido, aos alunos que realizarem a sua matrícula a partir de 16 de dezembro de 2022, nenhum percentual de desconto na taxa de Matrícula.

Parágrafo Segundo. O Desconto Conversão não será aplicado nas taxas de matrícula.

Parágrafo Terceiro. O Desconto Conversão não será aplicado nas mensalidades, que poderão eventualmente receber o desconto constante no capítulo III deste Título, desde que preenchidos seus requisitos.

CAPÍTULO III DESCONTO PONTUALIDADE

Art. 3º Será concedido a título de **Desconto Pontualidade** aos alunos ingressantes que cumulativamente realizarem e efetivamente pagarem suas matrículas até 15 de dezembro de 2022 e pagarem suas mensalidades até a data do seu vencimento:

I – Para os alunos ingressantes do curso da graduação presencial de Gastronomia, o percentual de **35% de desconto nas mensalidades até o final do curso** (parcelas referentes aos meses de agosto a dezembro e fevereiro a junho).

II – Para os alunos ingressantes dos cursos da graduação presencial de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Educação Física, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade, Nutrição e Sistema de Informações, o percentual de **30% de desconto nas mensalidades até o final do curso** (parcelas referentes aos meses de agosto a dezembro e fevereiro a junho).

III – Para os alunos ingressantes dos cursos da graduação presencial de Fisioterapia e Psicologia, o percentual de **25% de desconto nas mensalidades até o final do curso** (parcelas referentes aos meses de agosto a dezembro e fevereiro a junho).

Parágrafo Primeiro. O pagamento da mensalidade após a data de seu vencimento, qual seja dia 07 do mês de referência, implica na perda do Desconto Pontualidade, apenas em relação à parcela em atraso, não afetando as parcelas vincendas.

Parágrafo Segundo. O Desconto Pontualidade não se aplica a taxa de matrícula e matrícula (parcelas referentes aos meses de janeiro e julho).

Parágrafo Terceiro. A data de vencimento das mensalidades para os alunos beneficiários do programa **Novo FIES** é dia 15 do mês de referência, e o pagamento deverá ser realizado diretamente para a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Quarto. O aluno beneficiário do programa **FIES** que perder o Desconto Pontualidade em razão do atraso no pagamento, ficará responsável pelo pagamento integral do valor perdido a título de desconto, que deverá ser pago diretamente para a

Instituição, posto que o sistema do programa FIES não consegue reconhecer a perda de descontos.

CAPÍTULO IV DA CUMULAÇÃO COM OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 4º Os descontos previstos nesta Portaria **NÃO** serão estendidos e/ou cumulados a qualquer modalidade de bolsa de estudos ou descontos concedidos pela **TOLEDO PRUDENTE**, devendo o aluno optar por aquele que lhe for mais conveniente.

Parágrafo Primeiro. A vedação do *caput* não se aplica aos seguintes descontos e/ou benefícios:

- a) Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);
- b) Bolsa de Iniciação Científica (PICT, CNPQ, PIBCT e FAPESP);
- c) Bolsa Ibero-Americana Santander;
- d) Bolsa de Extensão.
- e) PROUNI 50%;
- f) Bolsa Empresa Junior;
- g) Desconto FIES 5%;
- h) Crédito Educativo;
- i) Bolsa Eventual;
- j) Bolsa Ouvinte.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de cumulação dos descontos oferecidos com um dos benefícios acima, o cálculo de aplicação dos descontos será sobre o valor bruto da mensalidade.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do parágrafo anterior, caso o aluno opte pelos descontos oferecidos, ao final do período de vigência da presente política comercial não haverá a manutenção/reestabelecimento do benefício anterior.

CAPÍTULO V DA FORMA DE PAGAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 5º O pagamento da matrícula poderá ser de forma integral ou parcelada, seguindo as regras e prazos estabelecidos neste capítulo.

I – As matrículas poderão ser pagas de forma integral e à vista por: PIX, Cartão de Crédito, Cartão de Débito e Boleto.

II – As matrículas poderão ser pagas de forma parcelada:

- a) No cartão de crédito:

Até 31/10/2022 – em até 04x no cartão de crédito;

Até 30/11/2022 – em até 03x no cartão de crédito;

Até 15/12/2022 – em até 02x no cartão de crédito.

b) No boleto:

Até 31/10/2022 – entrada à vista de 35% + 02x no boleto ou entrada à vista de 50% + 01x no boleto;

Até 30/11/2022- entrada à vista de 35% + 02x no boleto ou entrada à vista de 50% + 01x no boleto;

Até 15/12/2022 – entrada à vista de 50% + 01x no boleto.

Parágrafo Primeiro. O parcelamento da matrícula não implica na perda do desconto pontualidade ou desconto conversão, desde que efetuada o pagamento da primeira parcela ou entrada até 15/12/2022.

Parágrafo Segundo. No caso de parcelamento da taxa de matrícula, a ativação do aluno fica condicionada ao seu pagamento integral e aos demais requisitos constantes no contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo Terceiro. Para as matrículas efetivadas por PIX (Chave CNPJ), o aluno deverá encaminhar o comprovante para o departamento financeiro, por intermédio do e-mail: pix@toledoprudente.edu.br, para que seja realizado a baixa manual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os descontos ora oferecidos **não incidem** sobre as disciplinas cursadas a título de dependências e **incidem** sobre as disciplinas optativas.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 13 de outubro de 2022.



Maria do Carmo de Toledo Pennacchi
Pró-Reitora Financeira